

## Legenda:

- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;
- TMS\* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

## PORTARIA Nº 271, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSCREDI S.A., com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao Custo e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 194, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o programa gerador da Declaração Especial de Informações Fiscais relativas à tributação de cigarros (DIF-Cigarros), versão 2.0, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e com base no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador da Declaração Especial de Informações Fiscais relativas à tributação de cigarros (DIF-Cigarros), versão 2.0, para uso obrigatório pelas pessoas jurídicas fabricantes dos produtos classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

§ 1º A apresentação da DIF-Cigarros deverá ser efetuada pelo estabelecimento matriz, que consolidará as informações referentes a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, independentemente de ter havido ou não apuração de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem assim movimentação de matérias-primas, selos de controle ou produtos acabados, no mês de referência.

§ 2º O programa poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º A DIF-Cigarros deverá ser apresentada mensalmente à SRF, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, por intermédio da Internet, utilizando-se do programa Receitanet que está disponível no endereço referido no § 2º do art. 2º.

Art. 3º A versão do programa gerador aprovada por esta Instrução Normativa deve ser utilizada para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2002.

Art. 4º A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DIF-Cigarros nos prazos fixados, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo;

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

§ 1º A falta de apresentação da DIF-Cigarros implicará ainda no cancelamento do Registro Especial a que está sujeito cada estabelecimento fabricante de cigarros da pessoa jurídica omissa.

§ 2º Para efeito de aplicação das multas previstas neste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração, e como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

Art. 5º Para a apresentação da DIF-Cigarros ficam aprovados os seguintes anexos:

I - Anexo I: Leiaute de Importação das Notas Fiscais;

II - Anexo II: Leiaute de Importação do Livro Registro de Apuração do IPI.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EVERARDO MACIEL

## ANEXO I

Leiaute de Importação das Notas Fiscais  
Registro tipo "0" - Informações Nota Fiscal

Campo	Domínio	Formato	Tam	Posição	obrigatoriedade
Tipo de Registro	"0"	Numérico	1	1 - 1	Obrigatório
CNPJ do Estabelecimento		Numérico	14	2 - 15	Obrigatório
Decêndio		Numérico (AAAAMMD)	7	16 - 22	Obrigatório
Indicador de Nota Fiscal Recebida ou Nota Fiscal Emitida	"R" Recebida ou "E" Emitida		1	23 - 23	Obrigatório
Indicador de Nota de Entrada ou Nota de Saída	"E" entrada ou "S" saída			24 - 24	Obrigatório (para nota fiscal emitida)
CNPJ/CPF do Emitente/ Destinatário/Remetente		Alfanumérico	14	25 - 38	Obrigatório
Número Nota Fiscal		Numérico	6	39 - 44	Obrigatório
Número da Série da Nota Fiscal		Numérico	1	45 - 45	Opcional
Data de Emissão da Nota Fiscal		Numérico (AAAAMDD)	8	46 - 53	Obrigatório
Código NCM		Numérico	8	54 - 61	Obrigatório
Código da Marca Comercial (Tamanho 3) Concatenado com o código da classe (Tamanho 1)		Numérico	4	62 - 65	Obrigatório se o NCM = 24022000
Código do Produto		Alfanumerico	20	66 - 85	Opcional
Código CFOP		Numérico	3	86 - 88	Opcional
Descrição		Alfanumerico	45	89 - 133	Opcional
Nome da Unidade de Medida		Alfanumerico	30	134 - 163	Obrigatório
Fator de Conversão	Considerar 3 ca- sas decimais	Numérico	12	164 - 175	Obrigatório
Quantidade		Numérico	8	176 - 183	Obrigatório
Valor unitário		Numérico	8	184 - 191	Obrigatório
Valor Total		Numérico	12	192 - 203	Obrigatório
Aliquota		Numérico	5	204 - 208	Opcional
Valor do IPI por Unidade		Numérico	5	209 - 213	Opcional
Valor do IPI		Numérico	12	214 - 225	Opcional
Número da DI		Numérico	10	226 - 235	Opcional (informar so- mente para nota fiscal emitida)
CNPJ/CPF do Emitente/ Destinatário/ Remetente	Alfanumérico	14	25 - 38	Obrigatório	

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2002 com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003, bem como os financiamentos de custeio agrícola e de comercialização contratados a partir de 1º de julho de 2002 até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva de juros de 8,75% a.a.(oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos a serem efetuados pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MF nº 230, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

## ANEXO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de Custo e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, verificadas no mês anterior:  
 $EQL = SMDA \times [(1 + (0,8 \times TMS)) \times (1,0185)^{\frac{n}{360}} - (1,01875)^{\frac{n}{360}}]$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS^*))$

Legenda:

- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

- n = número de dias corridos do período de equalização;

- TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

- TMS\* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.  
(Of. El. nº 316)

Número Nota Fiscal	Numérico	6	39 - 44	Obrigatório	
Número da Série da Nota Fiscal	Numérico	1	45 - 45	Opcional	
Data de Emissão da Nota Fiscal	Numérico (AAAAMDD)	8	46 - 53	Obrigatório	
Data de Saída/Entrada	Numérico (AAAAMDD)	8	54 - 61	Obrigatório	
Código CFOP	Numérico	3	62 - 64	Obrigatório	
Indicador de recebimento com suspensão	S - sim ou N - não	Alfanumérico	1	65 - 65	Obrigatório
Indicador de cancelamento da Nota Fiscal	S - sim ou N - não	Alfanumérico	1	66 - 66	Obrigatório (para nota fiscal emitida)
Indicador Remessa Simbólica	S - sim ou N - não	Alfanumérico	1	67 - 67	Obrigatório
Valor frete	Numérico	12	68 - 79	Opcional	
Valor seguro	Numérico	12	80 - 91	Opcional	
Valor outras despesas acessórias	Numérico	12	92 - 103	Opcional	
Valor total dos produtos	Numérico	12	104 - 115	Opcional	
Valor total IPI	Numérico	12	116 - 127	Opcional	
Valor total da nota	Numérico	12	128 - 139	Opcional	

## Registro tipo "1" - Informações de Produtos da Nota Fiscal

Campo	Domínio	Formato	Tam	Posição	obrigatoriedade
Tipo de Registro	"1"	Numérico	1	1 - 1	Obrigatório
CNPJ do Estabelecimento		Numérico	14	2 - 15	Obrigatório
Decêndio		Numérico (AAAAMMD)	7	16 - 22	Obrigatório
Indicador de Nota Fiscal Recebida ou Nota Fiscal Emitida	"R" Recebida ou "E" Emitida		1	23 - 23	Obrigatório
Indicador de Nota de Entrada ou Nota de Saída	"E" entrada ou "S" saída		1	24 - 24	Obrigatório (para nota fiscal emitida)
CNPJ/CPF do Emitente/ Destinatário/Remetente		Alfanumérico	14	25 - 38	Obrigatório
Número Nota Fiscal		Numérico	6	39 - 44	Obrigatório
Número da Série da Nota Fiscal		Numérico	1	45 - 45	Opcional
Data de Emissão da Nota Fiscal		Numérico (AAAAMDD)	8	46 - 53	Obrigatório
Código NCM		Numérico	8	54 - 61	Obrigatório
Código da Marca Comercial (Tamanho 3) Concatenado com o código da classe (Tamanho 1)		Numérico	4	62 - 65	Obrigatório se o NCM = 24022000
Código do Produto		Alfanumerico	20	66 - 85	Opcional
Código CFOP		Numérico	3	86 - 88	Opcional
Descrição		Alfanumerico	45	89 - 133	Opcional
Nome da Unidade de Medida		Alfanumerico	30	134 - 163	Obrigatório
Fator de Conversão	Considerar 3 ca- sas decimais	Numérico	12	164 - 175	Obrigatório
Quantidade		Numérico	8	176 - 183	Obrigatório
Valor unitário		Numérico	8	184 - 191	Obrigatório
Valor Total		Numérico	12	192 - 203	Obrigatório
Aliquota		Numérico	5	204 - 208	Opcional
Valor do IPI por Unidade		Numérico	5	209 - 213	Opcional
Valor do IPI		Numérico	12	214 - 225	Opcional
Número da DI		Numérico	10	226 - 235	Opcional (informar so- mente para nota fiscal emitida)
CNPJ/CPF do Emitente/ Destinatário/ Remetente	Alfanumérico	14	25 - 38	Obrigatório	